

REFORMA ADMINISTRATIVA: ANÁLISE COMPARATIVA DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA CF ATUAL E DA PEC 32/2020

Mutaro Seidi¹
Levi Marcelino Intumbo²
Waldimir Barbosa³
Luís Miguel Dias Caetano⁴

RESUMO

O presente trabalho busca analisar a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n° 32/2020. A proposta surgiu quando o presidente da república delegou à Câmara dos deputados um rol dos documentos para avaliação e sua aprovação. Ela tem como objetivo alterar os dispositivos sobre servidores e empregados públicos e modifica a organização da administração pública direta e indireta, desde os poderes da União até os municípios, bem como reduzir às despesas públicas. Trata-se de um estudo de abordagem qualitativa realizado através de pesquisa bibliográfica e documental. Após análise da PEC n° 32/2020, percebe-se que será possível avaliar o desempenho dos servidores públicos, as suas atividades diárias; permitindo assim uma boa organização administrativa e a questão de ajustes salariais.

Palavras-chave: Administração Pública Princípios da Administração Pública Reforma Administrativa .

UNILAB, Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Discente, mutaroseidi90@gmail.com¹

UNILAB, Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Discente, levintumbo@gmail.com²

UNILAB, Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Discente, waldimirbarbosa90@gmail.com³

UNILAB, Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Docente, migueldias@unilab.edu.br⁴



INTRODUÇÃO

O presente texto propõe discutir sobre proposta de emenda constitucional denominada como PEC 32/2020, buscando compreender as suas vantagens e desvantagens para a Administração Pública. A necessidade de elaboração deste texto brotou-se a partir dos processos do cumprimento dos requisitos da avaliação da disciplina do Direito Administrativo II do curso de graduação em Administração Pública da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Segundo uma fonte publicada pela Agência Câmara Notícias (2020) a PEC 32/2020 é uma proposta do poder executivo que traz propostas de alteração nos dispositivos de servidores e empregados públicos (ou seja, ela estabelece novos vínculos no serviço público, novas formas de ingresso, novas formas de estabilidade para os servidores públicos) e assim como modifica a organização da administração pública direta e indireta desde poderes da união, distrito federal, estados até dos municípios.

Feito isso, pretende-se empreender analisar o art. 37 da PEC 32/2020 e fazendo comparação com a constituição federal atual.

À vista disso, e para facilitar o acompanhamento da análise que se segue no texto, ela será dividida em três momentos: um primeiro momento introdutório, no segundo momento vai ser apresentada a síntese metodológica, no terceiro momento onde será apresentada a análise e discussão sobre a “seção I art.37” da PEC 32/2020 e fazendo uma comparação com a CF atual, e por último as considerações finais.

METODOLOGIA

Para concretização deste trabalho adotou-se a abordagem qualitativa, realizando uma pesquisa bibliográfica e documental.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A PEC 32/2020 é uma proposta de mudança da constituição, elaborada pelo poder executivo e que carrega muitas modificações, de ponto de vista da modificação da organização da administração pública, formas de ingresso, etc.

A nossa análise será centrada apenas no art. 37 da sessão 1 que trata dos princípios da Administração pública, fazendo uma comparação com a CF atual.

Texto da CF/88 vigente:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ” (BRASIL, 1988, p.36)

Redação da PEC 32/2020:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública, eficiência e subsidiariedade e, também, ao seguinte: ”



Diferentemente daquilo que foi concebido na PEC 32/2020, a CF/88 traz princípios básicos e fundamentais para o bom funcionamento da administração pública de forma simples, prático e sem redundâncias. Esses princípios plasmados na CF/88 defendem a ideia de que toda e qualquer atuação do servidor público (no exercer da sua função) tem que obedecer aquilo que está escrito na lei através do princípio da legalidade; e também nos traz a ideia de transparência através do princípio da publicidade que defende a ideia da publicitação dos atos administrativos, e ela também nos traz a questão do zelo pelo bem comum através do princípio da moralidade; e assim como a ideia de tratar todos da mesma forma (neste caso os usuários dos serviços públicos) sem discriminação através do princípio da impessoalidade; e por fim, defende a ideia da otimização de recursos públicos para produzir mais com menos custos através do princípio da eficiência.

De fato, a observância rigorosa desses princípios facilita o funcionamento eficiente, eficaz e econômico da administração pública e assim como facilita a consumação das atividades públicas.

Ao passo que, a proposta da PEC 32/2020 criou novos princípios e muitos desses são redundantes, e assim como não geram nenhuma vantagem e muito menos facilitam um bom desempenho da máquina pública. Dentre os princípios propostos pela PEC, eis aqueles que foram acrescentadas: princípio da subsidiariedade, boa governança, inovação, coordenação, unidade, imparcialidade, responsabilidade e transparência.

Segundo a professora Gabriela Lotta, o princípio da subsidiariedade nos coloca a ideia de que o Estado só deve entrar/atuar quando o mercado não consegue dar conta, isto é, a ideia do Estado mínimo na qual o mercado e/ou setor privado são maiores provedores de serviços.

Isso pode ser fatal para um Estado porque existem serviços que são tipicamente do Estado e se forem entregues para o privado (lembrando que esses têm objetivos diferentes), os serviços podem ser prestados com a eficiência e economicidade esperada.

Na mesma linha o Bercovici (2020) sublinha que esse princípio (neste caso subsidiariedade) busca limitar e/ou reduzir a capacidade de um Estado intervencionista, e substituindo-o ou defendendo um “Estado subsidiário”, regulador e fiscalizador da economia.

Dito doutro modo, esse princípio privilegia a atuação privada em detrimento da ação do Estado, o que de certa forma é perigoso para um país, porque as atuações dos privados visam sempre uma contrapartida que é o “lucro”, o que pode dificultar a prestação de serviços públicos de forma eficiente e principalmente quando forem os serviços sociais (saúde, educação, saneamento etc.) que geralmente são serviços que demandam muitos investimentos. E se os privados forem entregues esses serviços, os custos desses serviços geralmente sempre são e serão gritantes (OSBORNE, 2006).

E para o princípio da eficiência e boa governança não vejo a necessidade de incorpora-los num único documento como sendo princípios, porque ambos dizem a mesma coisa (BORDALO, 2020).

Segundo Bordalo a ideia da eficiência está relacionada com a boa governança, que é entregar melhores serviços para a população com um preço rentável e mantendo-se a qualidade, essa é a premissa básica da eficiência e inclusive o objetivo de uma boa governança, portanto incorpora-los como princípios separados nada mais é do que uma mera redundância.

Já para princípios da impessoalidade e imparcialidade que também estão plasmados na PEC 32/2020 referem-se a mesma coisa, a ideia de um nos conduz para o cumprimento de outro, isto é, para ser impessoal é necessário usar a imparcialidade.

“O princípio da impessoalidade é reflexo da imparcialidade, pois o administrador para ser imparcial não pode beneficiar, privilegiar, favorecer, nem discriminar e perseguir qualquer pessoa” (Diogo Moreira Neto apud LIMA et al 2020, pág. 13)

Nohara (2020) defende a ideia da redundância entre os dois princípios propostos na PEC 32/2020 nesse caso os princípios da impessoalidade e imparcialidade. Segundo ela não faz sentido agregar os dois princípios na



proposta da emenda constitucional porque são similares.

Já para os princípios da publicidade e transparência, Nohara (2020) sublinha que os dois termos são idênticos, ou seja, dizem a respeito de tornar publicamente os atos e atuações do Estado para os cidadãos acompanharem, inteirarem e fiscalizarem.

Ela defende a ideia de que não faz sentido ter esses dois princípios porque ambos têm haver com a publicitação dos atos administrativos.

Essa publicidade atinge atos concluídos, em formação, processos em andamentos [...] bem como comprovantes de despesas e as prestações de contas submetidas aos órgãos competentes (MEIRELLES, 2011, pág. 97).

E na mesma linha o Santos (2020) argumenta que o termo transparência já estava cristalino no art. 5º, XXIII (todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral) e que não fazia sentido incorpora-la de novo como princípio.

À vista disso, percebe-se que não fazia sentido incluir esses dois termos como sendo princípios separados desde que eles dizem a respeito de tornar ao público toda e qualquer atividade e/ou ação da entidade governativa, e, portanto, nada mais é do que uma mera redundância.

Para os princípios da unidade, inovação e boa governança que foram incorporados na PEC 32/2020 nada mais é do que caminhos e objetivos de um Estado (diferentemente daquilo que foi concebido na PEC 32/2020), salienta o Santos (2020).

Esses princípios, nos casos da unidade, inovação e boa governança, têm mais a ver com valores, caminhos e desafios a serem superados, tentativas de melhorias que um Estado deve incorporar e atuar sobre ele afim de prover melhores serviços para a sua população. A título de exemplo, o caso da boa governança que pode atingido através da atuação eficiente e econômica, e o caso da inovação que tem a ver com as formas de criar melhores mecanismos para dinamizar os serviços, facilitar os processos e torna-los mais acessíveis e econômicos para os usuários.

Face aos argumentos apresentados nas fontes consultadas, alguns dos princípios estão relacionadas com objetivos e metas a serem buscados e assegurados pelo Estado.

CONCLUSÕES

Com base nas fontes bibliográficas e documentais consultadas, percebemos que a PEC 32/2020 apresenta de redundâncias e similitudes, ou seja, a proposta vem ampliando os princípios da administração pública de forma desnecessária, ou seja, apresenta princípios similares e/ou idênticos no que diz respeito à atuação dos entes privados em detrimentos dos agentes públicos, etc.

Em vista disso, considera-se pertinente reforçar o debate nacional, repensar e reformular a PEC 32/2020 e adequá-la aos desafios globais e do estado brasileiro.

AGRADECIMENTOS

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: senado, 1988.

BERCOVICI, Gilberto. O princípio da subsidiariedade e o autoritarismo. Revista Consultor Jurídico. São Paulo. 08 nov. 2020. Disponível em:



<https://www.conjur.com.br/2015-nov-08/estado-economia-principio-subsidiariedade-autoritarismo>. Acesso em: 15 fev 2020

LIMA, de C. E et al. O princípio da impessoalidade da administração pública: uma análise de sua aplicabilidade ao longo do tempo. Revista científica do ITPAC. Vol 3. n°1. Jan 2020. Disponível em: <http://www.itpac.br/site/revista/index.html>

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 38ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2013. 912 p.

NOHARA IRENE. Reforma administrativa PEC 32 de 2020. 1 vídeo (20min e 29 segundos). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=v8rL38Is_Sc

OSBORNE, Stephen P. The New Public Governance? Public Management Review, v. 8, n. 3, p. 377-387, 1 set. 2006.

PEC muda regras para futuros servidores e altera organização da administração pública. In: Câmara dos deputados. Agência Câmara Notícias. Brasília. 04 set 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/690350-pec-muda-regras-para-futuros-servidores-e-altera-organizacao-da-administracao-publica/>. Acesso em: 20 fev 2020

SANTOS, L. A. Análise comparativa da PEC 32/2020 e constituição em vigor. Diálogo institucional: assessoria e análise de políticas públicas. Brasília. 2020. Disponível em: https://www.diap.org.br/images/stories/analise_reforma_administrativa_pec32.pdf

